



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DARE-SP nº 240590188267365

**KPMG CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº.01.708.167/0001-74, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1400, Conj. Térreo ao 801, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, e filial na Rua do Passeio, 38 – Setor 2 – 17º andar - Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.708.167/0002-55, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doc. 1), doravante denominada “KPMG”, vem, por seus advogados (doc. 2), com fundamento no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”), propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA



em face de **VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.589.413/0001-17, com sede na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Bloco 02, Salas 501 e 502, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-028, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.



## I. A NECESSÁRIA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

1. Como se sabe, a KPMG é uma das empresas mais relevantes no mundo nas áreas de auditoria, impostos e consultoria, com presença em 145 (cento e quarenta e cinco) países e territórios, inclusive no Brasil, onde possui mais de 5 mil profissionais atuando pelas firmas membro que operam sob a marca KPMG no Brasil, em 21 cidades do país.
2. No âmbito de seu escopo profissional e pelo reconhecimento da excelência dos serviços de assessoria financeira prestados pela KPMG, em 28 de fevereiro de 2018, o CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (“CRVG”) contratou a KPMG para assessorá-lo, inicialmente, em três frentes distintas, quais sejam, (i) nos processos de análise e entendimento da situação financeira do Clube, (ii) na redução de custo e geração de caixa, e (iii) na renegociação dos passivos e captação de recursos financeiros para o Clube, conforme Proposta para Prestação de Serviços Profissionais em anexo (“Contrato” - doc. 3).
3. Ao longo da prestação dos serviços, o Contrato foi objeto de 4 (quatro) aditivos, os quais, além de reconhecer que os serviços até então haviam sido prestados de forma plena, adequada e satisfatória, ajustaram o escopo dos trabalhos e, consequentemente, a remuneração devida à KPMG.
4. Nesse sentido, em 14 de novembro de 2018, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo (doc. 4), que previu, dentre outras coisas, o pagamento de honorários fixos mensais para a KPMG, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referentes aos serviços a serem prestados nas Frentes 2 e 3, na forma de sua Cláusula 1.2:

1.2. Considerando que a KPMG passará a executar os serviços descritos na Frente 2, o valor total dos honorários fixos mensais que deverá ser pago pelo **VASCO** para a **KPMG** será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) relativos à Frente 3 e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) relativos à Frente

  3

Rogério Peres Fernandes  
Vice-Presidente Jurídico  
CRVG

2, sendo que a cobrança de tal montante iniciar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos após a data de assinatura deste Primeiro Termo Aditivo.

5. Em 2 de setembro de 2021, foi firmado o Segundo Termo Aditivo (doc. 5), que teve por objeto (i) ratificar os entendimentos e ajustar o escopo de trabalho, (ii) ajustar os honorários de sucesso dos trabalhos da Frente 3, Item B – Captação de Recursos Financeiros do Contrato, exclusivamente em relação ao Projeto de São Januário, bem como ratificar os honorários fixos mensais; e (iii) ratificar os valores previstos na Confissão de Dívida firmada entre a KPMG e o CRVG em 30 de abril de 2020, além de consolidar os valores em aberto devidos à KPMG.

6. Por sua vez, o Terceiro Termo Aditivo (doc. 6), firmado em 10 de novembro de 2021, teve por objeto ajustar o escopo dos trabalhos, retomando os serviços de Renegociação de Passivos previstos na Frente 3, item A, do Contrato, para a renegociação dos passivos do CRVG e a gestão do seu Regime Centralizado de Execuções, mediante o pagamento de honorários fixos mensais de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidos pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. **ESCOPO:** As Partes decidem retomar o escopo dos serviços da **FRENTE 3, Item A**, prevista no Contrato: "Renegociação dos Passivos". Desta maneira, os serviços a serem prestados pela **KPMG** relacionados à essa frente de trabalho contemplarão, exclusivamente, as atividades detalhadas a seguir:

- Assessoria nas análises das projeções financeiras de longo prazo do **Vasco**, especificamente nas propostas de pagamento do **Vasco** para seus credores de acordo com o **RCE**, a serem elaboradas pelo **Vasco**;




José C. Bulhões Pedreira  
VP Jurídico  
CRMG.

3

- Assessoria nas análises relacionadas as dívidas sujeitas ao **RCE** do **Vasco**, compondo assim uma lista de credores de acordo com as informações disponibilizadas pelo **Vasco**;
- Assessoria na atualização inicial de determinadas dívidas (60) e na atualização mensal da lista de credores, considerando atualização monetária, ingresso de novos credores e pagamento de credores existentes;
- Assessoria no estabelecimento de um Comitê de Dívida do **Vasco**; e
- Assessoria durante as discussões do Comitê de Dívida do **Vasco**, considerando análises relacionadas a lista de credores atualizada, estratégias de pagamento antecipado e análise das propostas recebidas de credores;

As análises e eventuais apresentações que o **Vasco** contará com a assessoria da **KPMG** serão elaboradas em documento do **Vasco**, no *template* do **Vasco**.

Ressaltamos que a **KPMG** não assessorará o **Vasco** em assuntos relacionados a aspectos jurídicos ou tributários. Ressaltamos também que o nome da **KPMG** ou de quaisquer das outras firmas membro independentes **KPMG** não poderá ser citado em processos judiciais, tampouco em documentos ou relatórios elaborados pelo **Vasco** com a assessoria da **KPMG**.

**1.2. AJUSTE HONORÁRIOS:**

- 1.2.1. As Partes concordam no incremento de honorários fixos mensais líquidos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente exclusivamente a Frente 3, Item A, não dedutíveis. Estes honorários serão devidos pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura deste aditivo. A primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a assinatura deste documento ou no momento do pagamento do **RCE**, o que acontecer primeiro -, e as demais em intervalos de 30 dias ou no momento do pagamento do **RCE**, o que acontecer primeiro, até final liquidação.

7. Por fim, com a evolução das análises sobre a possibilidade de constituição de empresa no contexto da Lei da SAF para a realização de operação de venda de participação/M&A (Transação”), foi firmado o Quarto Termo Aditivo (doc. 7), em 27 de dezembro de 2021, com o objetivo de ratificar o escopo de trabalho da **KPMG** na Frente 3, Item B (Captação de Recursos Financeiros), tendo em vista a potencial Transação; ajustar o percentual dos honorários de sucesso da **KPMG** caso o investidor e/ou

4

instituição financeira fosse apresentado pelo Sr. Luiz C. Barbosa e ratificar o percentual de 3% (três por cento) nas demais hipóteses de aportes de recursos com a assessoria da KPMG, como já constava da Cláusula 6 do Contrato; além de retomar o escopo e ajustar os honorários de sucesso da KPMG na renegociação de dívidas da Frente 3, Item A, do Contrato.

### Cláusulas 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 do 4º Termo Aditivo:

**1.2. Acordam as Partes em acrescentar no item "6 – Honorários", na tabela denominada "Resumo de Honorários" na sessão "Frente 3", uma nova linha de "Captação", da seguinte forma:**

**1.2.1.** Na hipótese que o Potencial Investidor e/ou Instituição Financeira e/ou qualquer outra parte que irá aportar os recursos seja apresentado exclusivamente pelo Sr. Luiz, a KPMG terá direito ao honorário de sucesso conforme quadro abaixo:

<b>Honorários de Sucesso da KPMG</b>			
	<b>Investidores apresentado pelo Sr. Luiz</b>	<b>Outros investidores com envolvimento pelo Clube do Sr. Luiz</b>	<b>Outros investidores sem envolvimento pelo Clube do Sr. Luiz</b>
<b>KPMG</b>	1,50%	3,00%	3,00%

**1.2.2.** O percentual de honorários de sucesso permanece 3% (três por cento), conforme o Contrato, caso a KPMG apresente o Potencial Investidor e/ou Instituição Financeira e/ou qualquer outra parte que irá aportar os recursos.

**1.2.3.** Os demais termos e condições referentes aos Honorários de Sucesso relacionados à Captação de Recursos Financeiros permanecem os mesmos originalmente contratados.

### Cláusula 6ª do Contrato Original:

• **Honorários Variáveis sobre a captação de recursos financeiros**

- ✓ A KPMG fará jus a Honorários Variáveis sobre a captação de novos recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos ("Honorários de Sucesso"), os quais serão calculados de acordo com o "valor total da captação de recursos financeiros e/ou novos aportes e/ou venda de ativos". Assim, efetivada a captação de recursos financeiros e/ou novos aportes e/ou venda de ativos, nos termos dos parágrafos seguintes, será devido à KPMG pelo VASCO Honorários de Sucesso, no valor equivalente a 3,0% (três por cento) do valor total da captação de recursos financeiros e/ou novos aportes e/ou venda de ativos.

- ✓ Para este fim, o valor total da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos será equivalente à importância correspondente a todo e qualquer benefício econômico-financeiro, direto ou indireto, que o **VASCO** vier a ter em razão da efetivação da captação de recursos financeiros e/ ou de novos aportes e venda de ativos. Nesse sentido, o valor total da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos compreende a totalidade do valor considerado na alienação (ainda que para recebimentos futuros) e/ ou aporte e venda de ativos, incluindo pagamentos em efetivo, qualquer pagamento ou remuneração feita, ou por fazer, relacionada com a captação de recursos financeiros e/ ou de novos aportes e venda de ativos (na data de fechamento, antes dela ou em qualquer momento depois dessa data), capitalizações, pagamentos feitos ou a fazer na liquidação de dívida, valores de dívida assumidos pelo comprador ou investidor, qualquer aporte/empréstimo/financiamento realizado, incluindo por associados, conselheiros e demais partes direta ou indiretamente relacionadas ou não ao **VASCO**, qualquer pagamento ou remuneração especiais em espécie feitos ou por fazer relacionados com a captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos (no fechamento, antes dele ou em qualquer momento depois do fechamento) e compra ou venda de ativos, serviços ou contratos em condições de mercado ou não, desde que já identificado na documentação de fechamento.
- ✓ Considera-se efetivada a captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos com a assinatura de qualquer acordo, contrato, compromisso, documento similar ou equiparável, compra e venda de ativos e passivos, cessão de direitos ou obrigações, ou qualquer espécie de operação que, isolada ou conjuntamente, evidencie a realização do negócio entre o **VASCO** e qualquer terceiro apresentado pela **KPMG** ou não, bastando que a **KPMG**, de qualquer forma, tenha contribuído para a realização do negócio, nos termos aqui especificados.
- ✓ O **CLIENTE** e a **KPMG** concordam que será considerada prova suficiente da assessoria da **KPMG** na efetivação da captação de recursos financeiros e/ou de novos aportes e/ou na venda de ativos, a troca de e-mails e/ou qualquer outra forma de comprovação de comunicação (reuniões, correspondências etc.) ocorrida entre a **KPMG**, o **VASCO** e/ou os Potenciais Financiadores e/ou os Potenciais Investidores e/ou outros envolvidos nos referidos processos de captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos.

8. Assim, como resultado do sério e exitoso trabalho desenvolvido pela KPMG, o CRGV, em abril de 2022, aprovou a alteração estatutária para permitir a constituição da SAF<sup>1</sup> para a posterior venda de 70% de suas ações, e, em 2 de setembro de 2022, firmou com a SAF e a 777 Carioca LLC o Acordo de Acionistas da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol e os demais documentos definitivos da Transação, nos quais ficou acordada a cessão do Contrato firmado com a KPMG à SAF.

9. Nesse sentido, no Acordo de Acionistas, a SAF se responsabilizou expressamente pelo pagamento dos custos da operação, dentre os quais, os honorários de sucesso da KPMG previstos na Cláusula 6 do Contrato (Honorários Variáveis sobre a captação de recursos financeiros) e nas Cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do Quarto Termo Aditivo, no montante total de R\$ 24.489.796,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais) em valores

histórico na data base de 2 de setembro de 2022, conforme detalhado na Cláusula 3.4 e no Anexo 3.4.5 C do Acordo de Acionistas.

10. Pois bem. Como visto, durante todo o processo que culminou com a venda das ações da SAF à 777 Carioca LLC, houve importante atuação da KPMG, desde a fase de entendimento e renegociação dos passivos do Clube, passando pela constituição da SAF e pela prospecção e captação dos investimentos que se efetivaram até assessoria na própria operação de venda da participação da SAF.

11. Em razão disso, por ocasião do fechamento da operação de venda das ações, a SAF pagou à KPMG, em setembro de 2022, R\$ 6.648.746,37 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) (doc. 8 – nota fiscal e comprovante de pagamento), relativos aos honorários de êxito de 3% sobre o valor dos investimentos então realizados, tal como previsto na Cláusula 6 do Contrato (Honorários Variáveis sobre a captação de recursos financeiros) e nas Cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do Quarto Termo Aditivo (doc. 7).

12. Todavia, em que pese a SAF tenha recebido, entre 3 de setembro de 2022 e 10 de outubro de 2023, aportes adicionais além daqueles recebidos até a data de fechamento da operação em 2 de setembro de 2022 (inclusive), no valor total de aproximadamente R\$126.800.000,00 (cento e vinte e seis milhões e oitocentos mil reais) da 777 Carioca LLC, ela deixou de pagar os honorários de sucesso correspondentes devidos à KPMG, conforme nota fiscal oportunamente emitida, com vencimento em 16 de outubro de 2023, no montante total bruto de R\$ 4.437.910,41 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e dez reais e quarenta e um centavos), incluídos os encargos contratualmente previstos incidentes naquela data e os impostos correspondentes.

13. Apesar do reconhecimento da referida dívida pela SAF, em diversas ocasiões, inclusive por ocasião do pedido de parcelamento feito pela SAF no final de dezembro de 2023 sob a alegação de falta de caixa - o qual foi aceito, de boa-fé, pela KPMG - até o momento tal valor não foi quitado pela SAF, o qual, acrescido dos encargos devidos em razão do atraso, totaliza hoje R\$ 4.632.441,98 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme planilha de cálculos em anexa (doc. 9).
14. Não fosse bastante, estão pendentes de pagamento, ainda:
- (i) três parcelas dos honorários fixos mensais de assessoria da KPMG previstos no Primeiro Termo Aditivo, relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2022, no valor histórico e líquido de impostos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, conformes notas fiscais 2970, 2967 e 2968 (doc. 10), que totalizam R\$ 174.927,12 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos) em valores históricos com os impostos incidentes; e
  - (ii) nove parcelas - parcela 9 (nota 2972), parte da parcela 10 (nota 2971) e parcelas 12 a 18 (a parcela 11 foi quitada pela SAF em novembro de 2023) - das 18 (dezoito) parcelas mínimas devidas à KPMG em razão da assessoria no Regime Centralizado de Execuções ("RCE"), previstas na Cláusula 1.2.1 do Terceiro Termo Aditivo, no valor histórico e líquido de impostos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada e R\$ 52.478,13 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e treze centavos) cada com os impostos incidentes, totalizando R\$ 428.530,53 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) em valor histórico (doc. 11 - 2 notas fiscais nºs 2972 e 2971 já emitidas).



15. Tais valores atualizados e acrescidos dos encargos devidos em razão do atraso totalizam hoje R\$730.698,95 (setecentos e trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha em anexo (doc. 9).

16. Ainda assim, em homenagem ao excelente relacionamento da KPMG tanto com o CRVG quanto com a SAF em razão dos relevantes serviços de assessoria prestados ao longo de todos esses anos - os quais, como demonstrado, permitiram a conclusão desse importante projeto de constituição da SAF -, a KPMG optou por tentar resolver a questão de forma negocial e enviou, em 29 de abril de 2024, notificação extrajudicial requerendo que a SAF realizasse o pagamento dos valores pendentes ou, ao menos, apresentasse uma proposta firme para a quitação dos valores (doc. 12).

17. Não obstante, apesar do esforço da KPMG para tentar resolver a questão de forma consensual, inclusive através da celebração de acordo entre as Partes para pagamento dos valores devidos, ainda que de forma parcelada, a SAF permanece inadimplente, razão pela qual não resta outra alternativa à KPMG senão a propositura da presente ação de cobrança para receber os valores em aberto.

## II. A CESSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAF:

### LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ

18. De início, é importante esclarecer que, embora o Contrato com a KPMG tenha sido firmado inicialmente pelo CRVG, a presente ação foi ajuizada contra a SAF em razão da cessão do referido Contrato à SAF, formalizada nos documentos da operação de venda de 70% das ações da SAF.

19. Não obstante, tendo em vista que a KPMG teve acesso aos documentos da Transação por ocasião da prestação de serviços ao CRVG e à SAF, em razão da cláusula

de confidencialidade constante no Contrato firmado e da sensibilidade e do sigilo dos referidos documentos, a KPMG se reserva ao direito de juntá-los aos autos apenas após o deferimento do requerimento de segredo de justiça formulado nesta inicial.

20. De todo modo, em 2 de setembro de 2022, no Acordo de Acionistas da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol firmado entre a 777 Carioca LLC, o CRVG e a SAF (“Acordo de Acionistas” – doc. 13), a SAF se responsabilizou expressamente pelo pagamento dos Custos da Transação, dentre os quais, os honorários de sucesso da KPMG previstos na Cláusula 6 do Contrato (Honorários Variáveis sobre a captação de recursos financeiros) e nas Cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do Quarto Termo Aditivo.

21. Nesse sentido, a Cláusula 3.4 (ii) do Acordo de Acionistas é inequívoca ao prever a assunção, pela Companhia, em caráter irrevogável e incondicional, dos custos de estruturação e transação da Operação, no valor de até R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), inclusive dos custos de todos os assessores do Clube envolvidos na Operação, conforme detalhado no Anexo 3.4.5 (c):

3.4. Club's Liabilities. Pursuant to the Investment Agreement and to the terms of this Agreement, specially the sub-Sections below, the Company hereby, on an irrevocable and unconditional basis, undertake with the assumption of (“Funds Transferring Obligations”) (i) the debts, liabilities and contingencies of the Club which underlying act, fact or event occurred prior to the date hereof (inclusive), of any nature, in the total and aggregated net amount of up to seven hundred million Brazilian Reais (BRL 700.000.000.00), adjusted *pro rata die* by the Selic Rate counted as from the date hereof, as subject to Section 3.4.1 below (“Cap Amount” and “Club's Pre-Closing Liabilities”, respectively), and (ii) the structuring and transaction costs of the Transaction in the amount of up to twenty-eight million Brazilian Reais (BRL 28.000.000.00) (including the costs of any advisors of the Club involved in the Transaction and under the Loan Agreement), as further detailed in Exhibit 3.4.5(c) hereto (“Transaction Costs”).

3.4. Passivos do Clube. De acordo com o Contrato de Investimento e as disposições deste Acordo, em especial as sub-Cláusulas abaixo, a Companhia, por meio deste, em caráter irrevogável e incondicional, se obriga com a assunção (“Obrigações de Transferência de Fundos”) (i) das dívidas, passivos e contingências do Clube cujo fato gerador seja ato, fato ou evento tenha ocorrido até a presente data (inclusive), de qualquer natureza, no montante total líquido e agregado, de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), ajustado *pro rata die* pela Taxa Selic desde a presente data, e sujeito ao disposto na Cláusula 3.4.1 abaixo (“Teto” e “Passivos Pré-Fechamento do Clube”, respectivamente), e (ii) dos custos de estruturação e transação da Operação, no valor de até R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) (incluindo os custos de todos e quaisquer assessores do Clube envolvidos na Operação e no âmbito do Contrato de Empréstimo), conforme detalhado no Anexo 3.4.5(c) (“Custos da Transação”).

#### Anexo 3.4.5 C / Exhibit 3.4.5 C

#### Custo de Transação e Cronograma de Pagamentos - Transaction Cost and Payment Schedule

Project Champlon - Custos da Transação	Custo	Valor (R\$)	No Fechamento /	Até 1 ano /	Até 2 anos /	Até 3 anos /	Total	Valor já pago pelo Clube	Accounts Payable by the Company
			Closing date	Until 1 year	Until 2 years	Until 3 years			
KPMG - Advisory Fee		24.489.796	6.647.230	4.198.251	9.446.064	4.198.251	24.489.796	-	24.489.796
KPMG - Background Check (1)		19.067	19.067				19.067	-	19.067
KPMG - Background Check (2)		19.067	19.067				19.067	-	19.067

22. Como se vê, o Acordo de Acionistas não só confirma, de uma vez por todas, a responsabilidade da SAF pelo pagamento dos honorários de sucesso da transação devidos à KPMG, como também delimita, no Anexo 3.4.5 (c), com precisão, os valores dos honorários a serem pagos pela SAF (“*Accounts Payable by the Company*”), discriminando, inclusive, o cronograma de pagamentos a ser por ela observado.

23. No final da tabela constante do Anexo 3.4.5 (c), consta, ainda, a Nota 2, mencionando especificamente que “*Os valores relacionados à “KPMG – Advisory Fee” correspondem a honorários de 3% (com gross up de impostos) sobre o Valor do Mútuo e todas as Parcelas, portanto os valores relativos às Parcelas Futuras serão ajustados pela variação acumulada do IPCA*”.

24. Por fim, a obrigação da SAF de pagar os honorários de sucesso da KPMG foi refletida também em suas Demonstrações Financeiras de 31/12/2022, que foram auditadas sem ressalvas pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. (doc. 14). Nesse sentido, na planilha “Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido” na página 28, o débito de R\$28 milhões foi lançado no patrimônio da SAF na rubrica “Custo de Transação”. A contrapartida é o registro da obrigação da SAF de pagar esses custos, no passivo.

25. Na página 54, a Nota Explicativa 23(b) é clara ao esclarecer que a SAF assumiu essa obrigação:

**b) Custos de transação**

Durante o processo de cisão, o CRVG incorreu com o montante de R\$ 28.000 referente a consultorias, auditorias e outros custos da transação de combinação de negócios. Os custos de transação do CRVG fazem parte do acordo de acionistas, e foram assumidos pelo Vasco SAF, por este motivo, tal montante foi reconhecido no patrimônio líquido da Companhia.

26. Da mesma forma, na página 46, a Nota Explicativa 10 relativa ao saldo a pagar a fornecedores em 31/12/2022 inclui a parcela a ser paga à KPMG em setembro/outubro de 2023 no saldo do passivo circulante e as parcelas devidas à KPMG com vencimento em setembro/outubro de 2024 e 2025 no passivo não circulante, no montante de R\$13.644 milhões - que é exatamente a soma dos valores vincendos em até 2 anos e em até 3 anos do anexo 3.4.5.c (conforme item 21 acima).

#### 10. Fornecedores

Os fornecedores estão assim representados:

	<u>31/12/2022</u>
Fornecedores	33.926
	<u>33.926</u>
Circulante	20.282
Não circulante	13.644
	<u>33.926</u>

Fazem parte deste montante o valor de R\$ 19.067, oriundos do laudo de transferência de ativos e passivos do CRVG ao Vasco SAF e custos de transação previstos no acordo de acionista. Desse montante, parte substancial será liquidada após 31 de dezembro de 2023 e dessa forma, apresentado no passivo não circulante.

27. Dessa forma, é inequívoca a cessão do contrato da KPMG à SAF, razão pela qual é, sem dúvida nenhuma, a pessoa jurídica legítima para figurar no polo passivo da presente demanda.

### III. A COMPETÊNCIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

#### CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO NO CONTRATO

28. Conforme demonstrado acima, em 28 de fevereiro de 2018, a KPMG celebrou com o CRVG contrato para a prestação de serviços de assessoria financeira ao Clube (Proposta para Prestação de Serviços Profissionais), o qual foi posteriormente cedido à SAF.

29. O Contrato possui cláusula de eleição de foro, prevendo expressamente, em sua Cláusula 12.8, que qualquer desacordo dele decorrente deverá ser dirimido no foro da Comarca do Município de São Paulo (SP), como se vê:

**12.8 - Lei aplicável e foro**

- a. O contrato firmado mediante aceitação expressa ou tácita da Proposta e seus anexos será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e o foro para dirimir desacordo de qualquer natureza entre a KPMG e o CLIENTE, será o da Comarca do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil.

*Nh*

30. No mesmo sentido, é a previsão do Quarto Termo Aditivo, último Aditivo firmado pelas Partes:

O foro para dirimir qualquer questão oriunda da natureza deste Quarto Termo Aditivo, conforme vontade que as Partes manifestam, em caráter irrevogável e irretroatável, será o foro da Comarca do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

ico Eduardo C

31. Vê-se, portanto, que a previsão original do foro de eleição do Contrato livremente escolhido pelas Partes foi ratificada por ocasião da celebração do último Aditivo.

32. Trata-se, assim, de eleição de foro constante de documento escrito e expressamente aludido ao negócio jurídico entabulado entre as Partes, no domicílio da KPMG, razão pela qual ser aplicada na forma do art. 63, §1º, do CPC.

33. Além disso, mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do montante cobrado na presente ação diz respeito aos honorários de sucesso previsto na Cláusula 6 do Contrato e ratificado nas Cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do Quarto Termo Aditivo, instrumentos esses que, como visto, elegem expressamente o foro desta Comarca de São Paulo para a resolução das disputas deles decorrentes.

34. Assim, não poderia a KPMG promover a distribuição do presente feito de forma diversa, em Juízo manifestamente incompetente, e, muito menos, separar os pedidos, sob pena de violação ao princípio da unicidade da jurisdição, com o risco de ter decisões conflitantes sobre a mesma questão.

35. Dessa forma, resta demonstrada a manifesta competência deste Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para processar e julgar a presente ação, em homenagem à eleição de foro do Contrato e de seu Quarto Termo Aditivo.

#### **IV. MANIFESTA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA**

36. Feita a devida contextualização da relação contratual entre a KPMG e o CRVG, posteriormente sucedida pela SAF, e dos relevantes serviços prestados pela KPMG que possibilitaram não apenas a constituição da própria SAF como a operação de venda das suas ações à 777 Carioca LLC, é manifesta a procedência da presente ação de cobrança, como se passa a demonstrar, mais uma vez.

##### **A) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA KPMG E O APORTE FINANCEIRO EFETIVADO**

37. Conforme já demonstrado, o Contrato firmado entre as Partes previu, inicialmente, 3 (três) frentes de trabalho para os serviços de assessoria financeira prestados pela KPMG, quais sejam, (i) análise e entendimento da situação financeira do Clube; (ii) redução de custos e geração de caixa; e (iii) renegociação de passivos e captação de recursos financeiros para o Clube.

38. Na medida em que o trabalho foi sendo desenvolvido, as Partes foram aprimorando e adequando as suas frentes à realidade da prestação dos serviços, com

a subdivisão e adequação dos valores a serem pagos, o que gerou a celebração de quatro Termos Aditivos.

39. Na oportunidade de assinatura dos quatro Termos Aditivos, as fases já encerradas foram declaradas concluídas, tendo sido reconhecido, em cada um deles, o cumprimento pleno, adequado e satisfatório do Contrato pela KPMG até então, sendo outorgada quitação pelos serviços prestados.

40. Todavia, em que pese o integral e exitoso cumprimento dos serviços pela KPMG, como também já demonstrado, estão pendentes de pagamento pela SAF, ainda, (i) honorários de sucesso da KPMG previstos na Cláusula 6 do Contrato e nas Cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do Quarto Termo Aditivo, em razão dos aportes realizados pela 777 Carioca LLC, entre 3 de setembro de 2022 e 10 de outubro de 2023, conforme detalhado na Cláusula 3.4 e no Anexo 3.4.5 C do Acordo de Acionistas; (ii) nove parcelas dos honorários fixos mensais de assessoria específica para o RCE, previstas na Cláusula 1.2.1 do Terceiro Termo Aditivo; e (iii) três parcelas dos honorários fixos mensais de assessoria previstos no Primeiro Termo Aditivo, relativas aos meses de julho, agosto e setembro de 2022.

41. Ora, a assessoria prestada pela KPMG foi essencial para a redução de custos e geração de caixa para o Clube em paralelo à renegociação dos passivos e à captação de verbas<sup>1</sup> e, além da quitação outorgada em relação aos referidos serviços nos Termos Aditivos firmados, pode ser confirmada pelos próprios resultados do Clube que

---

<sup>1</sup> Ademais, a assessoria da KPMG nos assuntos financeiros envolvendo o CRVG, notadamente pela participação nos estudos e desenvolvimento do projeto da SAF, foram amplamente tratados pela imprensa:

<https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/apos-aval-de-conselhos-vasco-tera-kpmg-e-escritorio-de-advocacia-para-elaborar-projeto-da-saf.ghtml>

<https://www.terra.com.br/esportes/vasco/vasco-contrata-duas-empresas-para-elaborar-projeto-da-saf-com-o-aval-dos-conselhos-do-clube,3273d79145150d03e3830f404091b199dynmnrw9.html>

culminaram com a constituição da SAF e a alienação de 70% (setenta por cento) de suas ações à 777 Carioca LLC.

42. Por outro lado, é público e notório o investimento feito pela 777 Carioca LLC, o qual, além de constar expressamente dos documentos da Transação que serão oportunamente juntados aos autos, foi amplamente noticiado pela mídia<sup>2</sup>.

43. Não restam dúvidas, portanto, de que, uma vez realizados aportes pela 777 Carioca LLC, no montante aproximado de R\$126.800.000,00 (cento e vinte e seis milhões e oitocentos mil reais), entre 3 de setembro de 2022 e 10 de outubro de 2023 (além dos aportes que já haviam sido efetuados até a data do fechamento da operação, inclusive, em 2 de setembro de 2022), a KPMG faz jus ao recebimento de honorários de 3% (três por cento), com atualização devida, conforme previsto no Contrato e ratificado no Quarto Termo Aditivo.

44. Dessa forma, tendo a KPMG honrado integralmente as suas obrigações contratuais e prestado, de forma exitosa, o serviço de assessoria financeira contratado, é inegável a procedência da presente ação.

#### **B) CRÉDITO ELENCADO NOS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA SAF E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SAF DE 31.12.2022**

45. O simples fato de a KPMG ter prestado devidamente o serviço de assessoria financeira que culminou com a constituição da SAF e a venda de parte de suas ações à 777 Carioca LLC já seria razão suficiente para o receber o pagamento integral dos honorários de sucesso acordados.

---

<sup>2</sup><https://www.lance.com.br/lancebiz/financas/quanto-a-777-partners-ja-investiu-na-saf-do-vasco-desde-2022.html>



46. Não fosse bastante, como o Contrato firmado com a KPMG foi objeto de cessão à SAF no momento de constituição da sociedade anônima do futebol pela cisão do departamento de futebol do CRVG, os valores dos honorários de sucesso devidos à KPMG constaram expressamente dos documentos societários celebrados.

47. Nesse sentido, o CRVG, a 777 Carioca LLC e a própria SAF reconheceram a existência de crédito da KPMG, referente aos seus honorários de sucesso, no valor total de R\$24.489.796,00, conforme consta do Anexo 3.4.5(c) do Acordo de Acionistas, na relação de custos da transação.

48. Da mesma forma, a obrigação de pagar os honorários de sucesso da KPMG foi refletida nas Demonstrações Financeiras da SAF de 31/12/2022, as quais foram auditadas sem ressalvas pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.. Com efeito, a Nota Explicativa 23 (b) constante da página 54 é claríssima ao reconhecer que “os custos de transação do CRVG fazem parte do acordo de acionistas e foram assumidos pelo Vasco SAF, por este motivo, tal montante foi reconhecido no patrimônio líquido da Companhia”.

49. E tanto é assim que a primeira parcela dos honorários de sucesso devido à KPMG foi paga pela SAF, ainda em 16 de setembro de 2022, no fechamento da operação, no montante de R\$ 6.648.746,37 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme comprovam os documentos anexos (doc. 8).

50. Não obstante, como demonstrado, o pagamento da segunda parcela, no valor de R\$4.198.251,00, que deveria ter sido realizada em outubro de 2023, após os aportes adicionais realizados pela 777 Carioca LLC, não se concretizou.

51. Portanto, considerando a cessão do Contrato à SAF e a expressa inclusão do crédito da KPMG na lista constante do Anexo 3.4.5(c) do Acordo de Acionistas e nas Demonstrações Financeiras da SAF, é a inequívoca a sua obrigação de pagar os honorários, de modo que a presente ação deve ser julgada procedente.

**C) VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA E QUEBRA DE LEGÍTIMA EXPECTATIVA:**

52. Durante a execução do contrato, como restou amplamente comprovado, a KPMG cumpriu todas as suas obrigações nos exatos termos previstos, tendo prestado os serviços contratados com eficiência e qualidade, dentro dos prazos acordados, o que impactou significativamente o novo momento vivido pelo Vasco.

53. No entanto, a SAF deixou de realizar os pagamentos devidos e ratificados no Acordo de Acionistas, contrariando a expectativa legítima da KPMG de receber a remuneração acordada pelos serviços prestados.

54. Como se sabe, de acordo com a boa-fé objetiva, princípio fundamental no Direito Civil, previsto no artigo 422 do Código Civil Brasileiro, as partes devem agir com honestidade e lealdade, respeitando as expectativas legítimas uma da outra.

55. Ora, a expectativa de recebimento dos honorários por parte da KPMG é perfeitamente legítima e baseada na confiança de que a SAF honraria os pagamentos acordados, especialmente após reproduzir o calendário de pagamento acordado no Acordo de Acionistas.

56. Como é incontroverso, a KPMG, ao prestar os serviços, agiu de acordo com os princípios da boa-fé, cumprindo suas obrigações de acordo com o Contrato, de modo que esperava receber a contraprestação acordada. Assim, o atraso no pagamento não apenas viola os termos do Contrato, como também infringe o princípio da boa-fé

objetiva, que exige que as partes se comportem de maneira leal e transparente durante a execução contratual.

57. Dessa forma, o inadimplemento contratual vislumbrado configura ato ilícito por também violar o princípio da boa-fé contratual, razão pela qual deve ser julgada procedente a presente demanda para condenar a SAF ao pagamento dos valores indicados pela KPMG, acrescidos de juros e correção na forma do Contrato.

**D) CONSOLIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO:  
CONSECTÁRIOS LEGAIS E CONTRATUAIS**

58. Demonstrada a manifesta procedência desta ação de cobrança, a KPMG passa a detalhar os valores devidos pela SAF, constantes da planilha anexa (doc. 9) atualizada até o dia 6 de setembro de 2024.

59. Em primeiro lugar, o principal valor a ser pago pela SAF consiste nos honorários de sucesso da KPMG, no percentual de 3% (três por cento) sobre os aportes financeiros efetuados pela 777 Carioca LLC, entre 3 de setembro de 2022 e 10 de outubro de 2023 (além dos aportes que foram efetuados até 2 de setembro de 2022), devidamente atualizado pelo IPCA com a incidência dos demais encargos oriundos do atraso no pagamento.

60. Como é notório, entre 3 de setembro de 2022 e 10 de outubro de 2023, a SAF recebeu aportes no montante total de aproximadamente R\$ 126.800.000,00 (cento e vinte e seis milhões e oitocentos mil reais). No entanto, a SAF deixou de pagar os honorários correspondentes devidos à KPMG, conforme nota fiscal oportunamente emitida (doc. 15), com vencimento em 16 de outubro de 2023, no montante bruto de R\$ 4.437.910,41 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e dez

reais e quarenta e um centavos), já incluídos os encargos contratualmente previstos incidentes naquela data e os impostos correspondentes.

61. Os demais valores devidos à KPMG dizem respeito aos honorários fixos mensais de assessoria previstos no Primeiro Termo Aditivo, relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2022, no valor histórico e líquido de impostos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, conformes notas fiscais 2970, 2967 e 2968, que totalizam o valor bruto de R\$ 174.927,12 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos), em valor histórico.

62. Ademais, há 9 (nove) parcelas em aberto em relação à assessoria da KPMG no que tange ao Regime Centralizado de Execuções (“RCE”), previstas na Cláusula 1.2.1 do Terceiro Termo Aditivo, totalizando o valor bruto e histórico de R\$ 472.303,17 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e três reais e dezessete centavos).

63. Sobre os valores devidos, devem incidir, em decorrência do atraso, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (SELIC), conforme Cláusula 6 do Contrato, além de correção monetária pelo IGP-M:

A **KPMG** esclarece que o atraso no pagamento de qualquer parcela implicará, automaticamente, na obrigação do **VASCO** de acrescer ao valor regular: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura; (ii) juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic); e (iii) Caso a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional não contenha variante de correção monetária, o valor regular deverá ser acrescido, também, de correção monetária, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

64. De todo modo, a incidência de correção monetária e juros de mora já decorreriam do próprio inadimplemento da obrigação, nos termos do art. 389 do Código Civil.

65. Desse forma, os valores devidos pela SAF à KPMG especificados nos parágrafos acima, devidamente atualizados e acrescidos dos encargos contratuais decorrentes do atraso, totalizam hoje R\$ 5.363.140,93 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos, na forma da planilha anexa (doc.9).

## V. O IMPERIOSO SEGREDO DE JUSTIÇA

66. Como já mencionado pela KPMG na presente inicial, todos os documentos da operação de constituição da SAF e de alienação de sua participação societária à 777 Carioca LLC são documentos extremamente sigilosos a que a KPMG só teve acesso em razão do Contrato de prestação de serviços firmado, o que, por si só, já seria suficiente para o deferimento do segredo de justiça, nos termos do artigo 189, III, do CPC.

67. Portanto, a impossibilidade de divulgação de tais documentos, por força da cláusula de confidencialidade prevista no Contrato firmado com a KPMG, justifica a tramitação dos autos em segredo de justiça.

68. Não fosse bastante, é inegável a sensibilidade e confidencialidade dos acordos societários aqui mencionados, na medida em que deles constam informações privilegiadas que podem gerar prejuízo inestimável ao CRVG e à SAF, caso os autos dessa ação de cobrança não tramitem em segredo de justiça.

69. Soma-se a isso o fato de que a relação entre o CRVG e a 777 Carioca LLC tornou-se assunto de grande interesse e exposição de mídia, na medida em que as partes instauraram procedimento arbitral<sup>3</sup> exatamente sobre os acordos societários

<sup>3</sup> <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2024/07/25/vasco-e-777-dao-entrada-em-suspensao-na-justica-e-interrompem-tambem-arbitragem-por-90-dias.ghtml>

celebrados e que também fundamentam o pedido da presente ação, em razão da cessão do Contrato pelo CRVG à SAF.

70. Assim, configurada está também a hipótese prevista no art. 189, I e IV, do CPC, eis que o próprio procedimento arbitral pode ser diretamente influenciado pelo processamento público dos presentes autos, além dos demais fundamentos já destacados.

71. Ante o exposto, a KPMG requer seja deferida a tramitação excepcional dos autos em segredo de justiça, na medida em que presentes os requisitos do art. 189, I, III e IV, do CPC, para que possa, então, juntar aos autos os referidos documentos.

## VI. PEDIDOS

72. Por todo o exposto, a KPMG requer:

- (i) seja deferida a tramitação do presente processo em segredo de justiça, considerando o teor confidencial dos documentos a serem apresentados pela KPMG e o interesse público nos referidos atos, nos termos do artigo 189, I, III e IV, do CPC;
- (ii) seja a SAF citada para que, nos termos do artigo 334 do CPC, compareça à audiência de conciliação a ser designada por este Juízo, com a advertência de que, manifestado o desinteresse pela ré em conciliar ou frustrada a tentativa de conciliação em audiência, deverá apresentar sua contestação, na forma do artigo 335 do CPC, sob pena de revelia;

- (iii) no mérito, seja julgada totalmente procedente a presente ação de cobrança, com a condenação da SAF ao pagamento do valor de R\$ 5.363.140,93 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos), devendo tal valor ser corrigido e acrescido de juros, nos termos do contrato celebrado entre as partes e seus termos aditivos, até a data do efetivo pagamento; e
- (iv) a condenação da SAF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do CPC, em patamar não inferior a 10% do valor da causa.

73. Dá-se a causa o valor de R\$ 5.363.140,93 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos).

74. A KPMG protesta, desde já, pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente, prova documental suplementar, prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, e prova pericial, se necessária for.

75. A KPMG informa, ainda, que recolheu as custas judiciais e taxa judiciária devidas para distribuição da presente ação por meio da guia indicada em epígrafe e comprovantes apresentados como anexo à presente inicial (doc. 16).

76. Em cumprimento ao art. 319, VII, do CPC, a KPMG informa ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

77. Por fim, a KPMG informa que seus advogados são, dentre outros, os signatários da presente, requerendo que todas as intimações e publicações sejam expedidas, sob pena de nulidade, nos nomes de **Vantuil Gonçalves**, inscrito na OAB/RJ sob o nº



113.869 e **Rodrigo da Paz Ferreira Darbilly**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121.433, ambos com escritório no endereço que consta do timbre da presente peça.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Vantuil Gonçalves

OAB/RJ nº 113.869

Pedro Tregrouse

OAB/RJ nº 122.133

Rodrigo Darbilly

OAB/RJ nº 121.433

Christiana Carneiro da Rocha Castrioto

OAB/RJ nº 142.993